



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ANEXO IX
TERMO DE CREDENCIAMENTO COM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE - HOSPITAIS**

Nº 87700/2024-042/00

Termo de Credenciamento celebrado entre a UNIÃO, por meio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA e o(a) **HOSPITAL SÃO FRANCISCO** para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial integral, complementar e/ou suplementar em **ANATOMIA PATOLÓGICA, ALERGOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CARDIOVASCULAR, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, REPARADORA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA, CLÍNICA MÉDICA, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NUTRICIONISTA, OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PROCTOLOGIA, REUMATOLOGIA, TRATAMENTO DA DOR, UROLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ANÁLISES CLÍNICAS** aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e, quando couber, aos usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica, na área de abrangência para prestação de Assistência Médico-Hospitalar do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, sob a jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval.

Em **15/08/2024** na sede do **HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**, CNPJ Nº 00.394.502/0060-02, situado à AV. W-5 E.Q 711/911-SEPS, s/n, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominado **HNBra** e a empresa **HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, CNPJ Nº 72.576.143/0001-57, CNES: 3018520, situada à **SETOR N QNM 28, MÓDULO C, BAIRRO: CEILÂNDIA SUL, CEP: 72.220-280, BRASÍLIA/DF, TEL: (61) 3378-9000**, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº 1/2023 do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta do presente Termo de Credenciamento foi examinada e aprovada pelo Advogado da União em exercício no Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), precedido do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 1/2023, conforme Parecer nº 255/2023-RGM/CJACM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 338/2024, do Comandante do 7º Distrito Naval, o Diretor do HNBra tem competência para assinar este Termo de Credenciamento em nome da MARINHA DO BRASIL.

4.2. De acordo com a documentação apresentada o **Sr ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO, CPF: 508.918.556-53** e o **Sr. MICHEL CASTRO SANTANA, CPF: 296.385.928-77** tem competência para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes, em nome da CREDENCIADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

5.1. Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial integral, complementar e/ou suplementar em **ANATOMIA PATOLÓGICA, ALERGOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CARDIOVASCULAR, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, REPARADORA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA, CLÍNICA MÉDICA, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NUTRICIONISTA, OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PROCTOLOGIA, REUMATOLOGIA, TRATAMENTO DA DOR, UROLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ANÁLISES CLÍNICAS** pela CREDENCIADA aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e, quando couber, aos usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica, aqui denominados simplesmente usuários, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários aos atendimentos em regime ambulatorial, para tratamento clínico e cirúrgico eletivo, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e serviços de emergência clínico e cirúrgico.

5.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2023, com seus anexos, e a proposta da CREDENCIADA.

5.3. De acordo com a Cláusula 3.2, do ANEXO I, do Edital de Credenciamento nº 1/2023, que trata dos **PACOTES**, está disposto que a qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos, tantos quantos forem necessários, novos pacotes de prestação de serviços, conquanto demonstre-se que os mesmos são de interesse para o HNBra. Assim como, podem ser revistos os já estabelecidos, desde que seja demonstrada a sua incompatibilidade com as tabelas e valores de referência estabelecidas no ANEXO I ou a sua inconveniência para o HNBra.

5.4. CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DA OCS: PORTE A

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Obriga-se a CREDENCIADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

7.1. São considerados usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) os contribuintes e seus dependentes, previstos nos Art. 4º e 5º da Portaria MB/MD nº 36/2022 do Comandante da Marinha, que aprova o regulamento para o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA). São considerados usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica aqueles contribuintes e seus dependentes que sejam beneficiários e estejam em dia com suas obrigações perante os respectivos Fundos de Saúde, quais sejam FUSEX e FUNSA.

7.2. O atendimento a qualquer usuário dependerá da apresentação da autorização prévia, que será, de forma expressa, por meio de **Guia de Apresentação do Usuário (GAU)**, conforme Anexo VII deste Termo de Credenciamento, emitida pelo HNBra, juntamente a um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica, de acordo com o especificado no item 8.4 deste Termo de Credenciamento.

7.3. O atendimento também pode ser autorizado mediante apresentação da Declaração de Dependente (DD), juntamente a um documento oficial com foto, para os usuários recém-admitidos no FUSMA e/ou em processo de renovação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. Da indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA.

8.1.1. O encaminhamento de usuários para atendimento em OCS CREDENCIADA será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do HNBra. O usuário poderá ser encaminhado a partir de atendimento inicial em ambulatório, setor de emergência ou internação (transferência). O encaminhamento para atendimento em OCS CREDENCIADA ficará a critério do HNBra, diante da indisponibilidade do serviço em suas instalações, bem como após horário de expediente ou em dias não úteis.

8.1.2. A solicitação de tratamento, procedimento ou exame diagnóstico, de caráter eletivo, para realização em OCS CREDENCIADA, oriunda de atendimento inicial no HNBra ou na

rede credenciada, deverá ser submetida à autorização prévia pelo Departamento de Auditoria em Saúde da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), mediante análise de formulário eletrônico próprio - GAU - emitido no Sistema de Regulação pelo Setor de Emissão de Guias do HNBra.

8.1.3. A escolha da OCS que prestará o serviço de saúde, dentre aquelas disponíveis na rede de credenciadas do HNBra, sempre será um direito do usuário ou familiar ou responsável, não havendo, por parte do HNBra, obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento a qualquer CREDENCIADA.

8.2. Da autorização do encaminhamento

8.2.1. O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente cancelado pelo Setor de Emissão de Guias do HNBra, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 8.4 deste Termo de Credenciamento.

8.2.2. Nos casos de emergência, recebidos pelo HNBra após o horário de expediente normal do Setor de Emissão de Guias, qual seja, de segunda à sexta-feira das 7h às 17h30, para os quais o Serviço de Estabilização dos Pacientes (SEP) não possua capacidade operacionais para absorver, as GAU serão confeccionadas e assinadas pelo Médico de Serviço e pelo Oficial de Serviço do HNBra.

8.2.3. O prazo de validade da GAU é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA para consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, internações exames eletivos. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da guia, o HNBra poderá revalidá-la por mais 30 (trinta) dias, a seu critério, após análise da situação geradora da não utilização no prazo previsto.

8.2.4. Referente aos pacientes já internados em OCS CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimentos cirúrgicos eletivos indicados, não descritos na guia de autorização inicial, deverá ser solicitada nova autorização ao HNBra para utilização ou realização, respectivamente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

8.2.5. É de responsabilidade das OCS a realização dos exames laboratoriais dos pacientes de urgência, emergência e pacientes internados, que serão cobrados na fatura dos pacientes. A exceção será para os exames de alto custo que não esteja na tabela de contratação e que será autorizado por este hospital com guia de autorização.

8.2.6. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, porventura realizados e utilizados em casos de urgência ou emergência, não necessitam autorização prévia do HNBra, devendo, entretanto, ser justificada à Auditoria em Saúde do HNBra, de forma tempestiva e por meio de relatório médico detalhado, a condição urgente/emergente que determinou o caráter da assistência prestada.

8.2.7. Quando, durante a internação, houver intercorrências caracterizadas como de urgência ou emergência, que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o HNBra responsável pelas despesas decorrentes somente após comprovar, por meio de auditoria, a urgência ou emergência do procedimento e realizar a liquidação das despesas.

8.2.8. Em cumprimento aos regramentos emanados pela DSM, Órgão de Direção Setorial da Marinha do Brasil, responsável pela Gestão do SSM, quaisquer situações de urgência

ou emergência, como as descritas nos incisos 8.2.5.e 8.2.6 deverão ser submetidos à análise técnica pela clínica especializada, conforme o caso, do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), enquanto Organização Militar Hospitalar Orientadora Técnica do SSM, fim ratificação e posterior autorização da DSM para que, então, o Setor de Emissão de Guias possa efetuar a confecção e disponibilização da GAU referente aos materiais e/ou procedimentos utilizados e/ou realizados em caráter de urgência ou emergência.

8.2.9. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo HNBra, por meio da emissão de GAU, que deverá especificar os procedimentos e/ou exames. Para tanto, o usuário ou responsável deverá retornar ao HNBra para obter nova Guia.

8.2.10. A CREDENCIADA deverá informar ao HNBra, por meio dos endereços eletrônicos hnbra.regulacao@marinha.mil.br e hnbra.guias@marinha.mil.br, toda e qualquer internação hospitalar efetivada, eletiva ou de urgência/emergência - quando por encaminhamento ou transferência oriunda do Hospital da Forças Armadas (HFA) ou busca espontânea do usuário - no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de internação, independentemente das obrigações do usuário ou seu responsável com o HNBra. A nota informativa deverá conter o nome completo do usuário, número de identificação, motivo da internação, data e hora da internação, situação do atendimento (eletivo/urgência/emergência) e tipo de acomodação ocupada. A partir do recebimento da informação pelo HNBra será emitida, pelo Setor de Emissão de Guias, uma GAU, em até 02 (dois) dias úteis, para amparar a diária de internação apresentada pela CREDENCIADA, e será providenciada a visita médica pela Auditoria Concorrente do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, com a finalidade de iniciar o acompanhamento *in loco* da internação.

8.2.11. Na vigência de indicação para mudança de acomodação, em decorrência de alteração no quadro clínico evolutivo do usuário, a CREDENCIADA deverá solicitar, por meio do endereço eletrônico hnbra.guias@marinha.mil.br, a autorização para a correspondente acomodação hospitalar a ser ocupada pelo usuário, mediante emissão de nova GAU pelo Setor de Guias do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA.

8.3. Das providências da CREDENCIADA quanto ao atendimento

8.3.1. O atendimento deverá acontecer com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da GAU do usuário a ser atendido. Nos casos de emergência, o paciente ou responsável deverá comparecer ao HNBra para liberação de GAU para a OCS. **Em situações de risco de vida, onde não haja tempo hábil para comparecimento ao HNBra** o paciente poderá ser atendido sem a apresentação da GAU.

8.3.2. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a GAU à CREDENCIADA, o HNBra responsabilizar-se-á pelo atendimento ao usuário, desde que a CREDENCIADA, o usuário e/ou o responsável ou ainda um preposto comunique o fato ao HNBra, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na área do Distrito Federal e 48 (quarenta e oito) horas em se tratando das demais localidades da área de

abrangência do HNBra e que a condição da urgência ou emergência seja devidamente caracterizada e confirmada pela Auditoria do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA.

8.3.3. A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

8.3.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a GAU - exceto nos casos de comprovada emergência ou urgência, cumprido o contido no **item 8.3.2** deste Termo de Credenciamento - bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a HNBra.

8.3.5. A CREDENCIADA, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do SSM a apresentação da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), assim como a respectiva identificação dos usuários das demais Forças Singulares, acompanhada de GAU expedida pelo HNBra, exceto casos de urgência e emergência conforme **item 8.3.1**.

8.3.6. A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo usuário ou por seu responsável na GAU, após a efetivação do serviço prestado, para posterior identificação da cobrança.

8.3.7. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar, acompanhante ou responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao HNBra. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.

8.3.8. Os usuários se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvo os casos de urgência ou emergência.

8.3.9 Quando o usuário necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

8.4. Das condições de atendimento de urgência e emergência

8.4.1. Somente serão autorizados os atendimentos sem GAU nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua o **item 8.3.2**.

8.4.2. A comprovação da urgência/emergência deverá ocorrer de forma tempestiva, subsequente à comunicação do atendimento pela CREDENCIADA ao HNBra, obedecendo aos prazos estipulados neste Termo de Credenciamento. O usuário receberá a visita na CREDENCIADA de um Médico da Auditoria Concorrente do HNBra, ou por este designado, que, após avaliação do quadro clínico do usuário, emitirá relatório que motivou o atendimento e opinará, junto ao HNBra, quanto à possibilidade de sua transferência, a cargo do HNBra, para este ou para o Hospital das Forças Armadas (HFA), o que couber, considerando as condições clínicas do usuário.

8.4.3. Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pela CREDENCIADA e, existindo condições clínicas para transferência do usuário e vaga disponibilizada no HNBra ou HFA, mas sendo a MARINHA impedida de realizá-la, por recusa do próprio usuário ou de quem por ele responda, cessará para o HNBra a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto à CREDENCIADA, sendo as mesmas de inteira responsabilidade do usuário ou de quem por ele responda.

8.4.4. Nos atendimentos de urgência ou emergência a CREDENCIADA deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o usuário na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Termo de Credenciamento, não podendo exigir do usuário, familiar ou responsável, neste momento, a contra apresentação de GAU ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do HNBra para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

b) A CREDENCIADA deverá orientar o usuário ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com a CREDENCIADA (modelo próprio da CREDENCIADA), não podendo exigir do usuário outra forma de garantia (ex: cheque caução). Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá exigir caução do usuário do SSM.

c) Orientar o usuário ou seu responsável a providenciar a GAU junto ao HNBra, mediante apresentação de relatório médico que justifique o atendimento de urgência ou emergência, emitido pela CREDENCIADA, e, posteriormente, entregar à CREDENCIADA, para a devida substituição do Termo de Responsabilidade.

8.4.5. O Setor de Emissão de Guias do HNBra deverá providenciar a GAU no prazo de até 2 (dois) dias úteis após ter tomado conhecimento e comprovado a urgência/emergência do atendimento, por meio da análise técnica do relatório médico emitido, quanto o atendimento não demandar internação, e por meio da visita da Auditoria Concorrente ou outro médico designado pelo HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, nos casos em que o atendimento de urgência ou emergência demandou tratamento em regime de internação.

8.4.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do usuário, a CREDENCIADA fica desobrigada a atendê-lo nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

8.5. Dos Orçamentos

8.5.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com ou sem utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), bem como todas as indicações de terapêuticas com medicamentos de alto custo, em caráter eletivo, necessitarão ser submetidos à autorização pela Auditoria em Saúde do HNBra, mediante prévia análise técnica do HNMD, enquanto Organização Militar Hospitalar Orientadora Técnica do SSM e ratificação da DSM, enquanto Diretoria Especializada responsável pela Gestão do referido Sistema de Saúde.

8.5.2. Para a operacionalização desta autorização a CREDENCIADA deverá apresentar, orçamento, de forma individualizada, para cada procedimento e usuário. Todos os orçamentos devem conter identificação completa do usuário; procedimento cirúrgico a ser

realizado; relatório médico devidamente datado e assinado, constando indicação e custos envolvidos com o procedimento, incluindo honorários e descrição detalhada do OPME, estes quando couber.

8.5.3 Os orçamentos individualizados de procedimentos eletivos, com respectivos relatórios médicos e exames complementares que confirmem a indicação, deverão ser entregues ao usuário ou responsável pela CREDENCIADA. Por sua vez, caberá ao usuário ou responsável providenciar a entrega da documentação completa atinente ao procedimento requerido ao Centro de Atendimento ao Usuário (CAU) do HNBra para que as providências administrativas inerentes ao processo de autorização, mediado pela Auditoria em Saúde do HNBra, sejam efetuadas.

8.5.4 O HNBra poderá, se assim entender, quando o procedimento envolver utilização de OPME, verificar a disponibilidade do material com fornecedores próprios e, em havendo, o material poderá ser adquirido por este e encaminhado às instalações da CREDENCIADA. Caso o HNBra não disponha de fornecedor próprio, a CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios que serão submetidos à autorização, mediada pelo HNBra, conforme normas e regramentos vigentes na Marinha do Brasil.

8.5.5. As autorizações das solicitações de procedimentos, OPME, medicamentos de alto custo e respectivos orçamentos demandam tramitação administrativa em sistema informatizado para análise e ratificação, conforme normas e regramentos internos vigentes na Marinha do Brasil. Dessa forma, o prazo médio demandado para emissão da autorização pelo HNBra, no que tange às solicitações de procedimentos, OPME, medicamentos de alto custo e respectivos orçamentos, em caráter eletivo, é de cerca de até 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento na Seção de Regulação do HNBra, podendo ocorrer em um período menor, nos casos de menor complexidade ou, em contrapartida, em um período maior, de até 21 dias, nos casos de maior complexidade de análise. Para o cumprimento do prazo antedito faz-se necessário que a CREDENCIANTE evite a ocorrência de documentação faltante dentre aquelas encaminhadas por ocasião da solicitação, de forma a mitigar o reenvio de documentos complementares para subsidiar a análise técnica e emissão da autorização.

8.5.6. Nos casos de procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência, em conformidade com o contido no item **8.4.1** deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá incumbir o usuário ou seu responsável de providenciar a entrega da documentação completa atinente ao procedimento realizado ao CAU do HNBra ou a própria CREDENCIADA remeter, diretamente à Seção de Regulação do HNBra, por meio do endereço eletrônico hnbra.regulacao@marinha.mil.br, a cópia digitalizada completa da documentação médico-hospitalar atinente ao procedimento realizado, devendo constar: ficha de internação devidamente preenchida com a identificação do usuário e informações da admissão hospitalar; relatório médico, devidamente datado e assinado pelo cirurgião responsável, contendo a justificativa da indicação do procedimento e caracterização da condição de emergência para sua realização; exames complementares laboratoriais e de imagem que corroborem a indicação; folha cirúrgica, devidamente datada e assinada, constando descrição completa do procedimento, com comprovação de OPME utilizado, quando couber; orçamento completo do

procedimento realizado, englobando honorários, com detalhamento dos respectivos códigos, custos de OPME, devidamente especificados quanto à quantidade, preço unitário, marca comercial e código ANVISA e quaisquer outras documentações que a CREDENCIADA julgue necessárias para subsidiar a análise do caso. Procedimentos realizados em caráter de urgência, assim como os eletivos, demandam tramitação administrativa em sistema informatizado para análise e ratificação, conforme normas e regramentos internos vigentes na Marinha do Brasil e o contido no item 8.5.1 deste Termo de Credenciamento. Dessa forma, o prazo médio demandado para emissão da autorização pelo HNBra no que tange às solicitações de procedimentos, OPME e respectivos orçamentos, realizados pela CREDENCIADA em caráter de urgência ou emergência, é de cerca de até 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento na Seção de Regulação do HNBra, podendo ocorrer em um período menor, nos casos de menor complexidade ou, em contrapartida, em um período maior, de até 21 dias, nos casos de maior complexidade de análise. Para o cumprimento do prazo ante dito faz-se necessário que a CREDENCIANTE evite a ocorrência de documentação faltante dentre aquelas encaminhadas por ocasião da solicitação, de forma a mitigar o reenvio de documentos complementares para subsidiar a análise técnica e emissão da autorização

8.5.7. Poderá, o HNBra, em qualquer momento após a comunicação pela CREDENCIADA de realização de procedimento em caráter de urgência ou emergência, providenciar, junto àquela, o agendamento de visita de médicos e enfermeiros da Auditoria Concorrente do HNBra ou designado por este, para proceder, além da visita ao usuário, à análise da documentação médico-hospitalar pertinente à assistência prestada. Tal análise não exime a necessidade de encaminhamento da documentação pela CREDENCIADA, pelos meios apresentados no item

8.5.6 Deste Termo de Credenciamento, fim possibilitar a tramitação administrativa necessária à emissão da GAU pelo HNBra.

8.6. Do padrão de acomodação

8.6.1. Os usuários têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

a) APARTAMENTO TIPO A – aposentos com televisão, frigobar, ar condicionado, cofre, telefone, internet Wi-fi e a acomodação para o acompanhante, para os beneficiários Oficiais Gerais (Almirante-de-Esquadra, Vice-Almirante, Contra-Almirante), Oficiais Superiores (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta), Oficiais Intermediários (Capitão-Tenente), Oficiais Subalternos (Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente) e Praças Especiais (Guarda-Marinha), bem como seus respectivos dependentes e pensionistas.

b) ENFERMARIA- aposento com mais de um leito, banheiro coletivo e mobiliário necessário exclusivamente ao paciente (máximo quatro leitos), sem direito a acompanhante, para os beneficiários Suboficiais, Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Cabos, Marinheiros, Grumetes, Aprendizes-Marinheiros e seus respectivos dependentes e pensionistas.

8.6.2. Terão direito a acompanhante crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos, gestantes no pré e pós parto e portadores de necessidades especiais, conforme regido em Lei e indicado pelo médico assistente.

8.6.3. O direito a acompanhante será possível desde que às instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do usuário nem ao funcionamento do estabelecimento, a critério da CREDENCIADA, ficando o acompanhante sujeito às normas e rotinas da CREDENCIADA.

8.6.4. Caso o usuário internado seja transferido para UTI adulto, UTI pediátrica, UC e UTI neonatal ou berçário nos casos de parturiente em condições de alta hospitalar, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo usuário optem permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.

8.6.5. No caso de indisponibilidade pela CREDENCIADA de acomodação compatível com o padrão definido no item **8.6.1**, a CREDENCIADA obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o usuário ou para o HNBra, até que ocorra vaga, quando então, será transferido para a acomodação conforme estabelecido neste Termo de Credenciamento.

8.6.6. É reservado ao usuário o direito de optar por instalações superiores aos padrões de acomodações estabelecidos no item **8.6.1**, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seu acompanhante, quando houver. Neste caso, caberá à CREDENCIADA assinar com o usuário ou seu representante legal e remeter ao HNBra, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do usuário em pagar, integralmente, diretamente à CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes desta opção, eximindo o HNBra de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

8.7. Das consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis na CREDENCIADA.

8.7.1. Pacientes internados nas instalações da CREDENCIADA, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível na CREDENCIADA, bem como exames e procedimentos que necessitem ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento da CREDENCIADA, deverão ser realizados, prioritariamente, na rede de credenciadas do HNBra, depois de autorizado por este, ou a CREDENCIADA inicialmente assumirá a despesa, podendo cobrar do HNBra nos valores previstos no Edital que originou este Credenciamento.

8.7.2. No caso de ser utilizada a rede credenciada do HNBra, o profissional da CREDENCIADA que está assistindo ao paciente deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio da CREDENCIADA, que deverá ser submetido à análise e aprovação pela Auditoria em Saúde do HNBra.

8.8. Das remoções de paciente internado nas instalações da CREDENCIADA

8.8.1. A remoção do paciente para realização de exames complementares e atendimento das demais necessidades médicas será de responsabilidade da CREDENCIADA, com utilização do seu próprio serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel,

exceto nos casos demandados pela CREDENCIANTE e/ou nas situações em que a solicitação, mesmo partindo da CREDENCIADA, seja de interesse da CREDENCIANTE.

8.8.2. A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia da CREDENCIANTE para efetuar remoções e transferências inter-hospitalares que se fizerem necessárias, obedecendo o fluxo indicado exceto em casos de risco de vida.

8.8.3. O HNBra não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de usuário, não podendo ser objeto de cobrança pela CREDENCIADA, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

8.9. Dos serviços não atendidos pelo Credenciamento

8.9.1. Não devem ser prestados por este Credenciamento os seguintes atendimentos médico-hospitalares: cirurgia plástica estética de embelezamento; utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; fornecimento de órteses ou próteses não relacionados ao ato cirúrgico, sem prévia autorização do HNBra; cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação; cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; internação para rejuvenescimento e obesidade; internação para *check-up*; fornecimento adicional de medicamentos para tratamento ambulatorial, após alta hospitalar; acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido por este Termo de Credenciamento; exame de paternidade; inseminação artificial; internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; lipoaspiração; procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e Conselhos Federais de profissionais da área de saúde; recanalização de trompas e canais deferentes; terapia ortomolecular; tratamento em estância hidromineral ou hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; vacina dessensibilizante; vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; vacina contra gripe.

8.9.2. Os gastos extraordinários com refeições extras para acompanhante, bebidas, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas e tudo o mais que não coberto por este Termo de Credenciamento serão cobrados pela CREDENCIADA, diretamente do paciente ou seu responsável, sem que o HNBra seja interveniente.

8.9.3 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente às instalações da CREDENCIADA correrá por conta do beneficiário..

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. O HNBra se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observado o disposto nas Tabelas, Índices e Valores para prestação de serviços pelas Organizações Cívis de Saúde (OCS) apresentada no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

9.2. Os serviços de saúde que não constem nas tabelas, índices e valores para prestação de serviços acima citados, poderão ser realizados, excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos usuários do SSM, após autorização do HNBra, mediante prévia ratificação da DSM. A autorização para realização de serviços não

previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do HNBra, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Do faturamento

10.1.1. As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do HNBra, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, em horários regulados e informados pelo HNBra. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do HNBra, e serão informadas previamente à CREDENCIADA.

As faturas deverão relacionar os usuários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as GAU na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização da assistência médico-hospitalar prestada. No caso de OPME e medicamento de alto custo, deverá constar, junto à documentação nosológica, o código de barras e a nota fiscal de aquisição dos mesmos que deverá ser apresentada com a fatura e estar nominal ao paciente atendido.

10.1.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar toda a documentação de comprovação dos gastos atinentes aos serviços prestados juntamente à fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o HNBra devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

10.1.3. A fatura deve discriminar número da GAU, dados do usuário atendido (nome completo e número de identificação junto à Marinha ou demais Forças, quando couber), dados do atendimento (data; código e nome do serviço prestado; especificações de materiais e medicamentos, com respectivos fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura.

10.1.4. Será obrigatória a apresentação de uma GAU para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma GAU que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo HNBra, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova GAU juntamente ao relatório médico de prorrogação.

10.2. Da lisura e glosas

10.2.1. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos usuários do HNBra serão submetidas à lisura pré-pagamento, por meio da Auditoria Retrospectiva, efetuada por auditores do HNBra ou designados por este. Poderá ser estabelecido entre as partes, em comum acordo e dentro de um cronograma formalizado, a adoção da auditoria de contas hospitalares previamente à emissão das respectivas faturas. Para tal, a CREDENCIADA deverá disponibilizar aos auditores do HNBra, em local apropriado dentro do seu âmbito hospitalar, toda a documentação médico-hospitalar referente à assistência prestada, necessária à auditoria e, para a conclusão do processo de lisura, deverá ser estabelecido e cancelado na documentação analisada o consensuamento entre as partes.

10.2.2. É reservado ao HNBra, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial dos procedimentos apresentados em faturas que estejam em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, com a legislação complementar aplicável e/ou com os atos normativos pertinentes.

10.2.3. O HNBra terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da fatura, para realizar a auditoria das contas, emitindo um relatório de lisura/glosa.

10.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, no qual será registrada a (a) razão (ões) da(s) glosa(s) efetuada(s), com discriminação do(s) item (ns) e respectivo(s) valor (es), considerando as tabelas, índices e valores descritos no Anexo I deste Edital.

10.2.5. O Processo de Glosa, quando existente, será remetido à CREDENCIADA, até o vigésimo dia a contar da data de recebimento da fatura no HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA. Caso a CREDENCIADA não acuse o recebimento do mesmo, por ocasião da notificação do valor da nota fiscal a menor, deverá solicitá-lo por meio do endereço eletrônico *hnbra.auditoria@marinha.mil.br*, até 05 (cinco) dias úteis após a referida notificação.

10.2.6. A CREDENCIADA, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo HNBra.

10.2.7. A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo HNBra, terá prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pela CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o HNBra realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pela CREDENCIADA.

10.2.8. No caso da CREDENCIADA retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo HNBra, não cabendo recurso posterior.

10.2.9. O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente ao Processo de Glosa na Secretaria de Comunicações (SECOM) do HNBra. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo HNBra.

10.2.10. Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo HNBra, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias para complementar o pagamento à CREDENCIADA.

10.2.11. No caso de glosas justificadas, em que a(s) cobrança(s) tenha(m) sido realizada(s) em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem análise e autorização, prévia e formal, por parte do HNBra.

10.2.12. O HNBra não reconhecerá as despesas referentes à GAU anexada à fatura com data de encaminhamento superior a 30 (trinta) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

10.2.13. Serão motivos de GLOSA por parte do HNBra:

a) Apresentação de cópia da GAU em substituição à original;

- b) GAU em nome de outra CREDENCIADA;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) A falta dos devidos códigos das Tabelas que norteiam este Termo de Credenciamento, de forma a permitir a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
- e) A falta da data de atendimento e assinatura do usuário na GAU;
- f) Ausência do registro quanto à data e ao horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- g) Realização de procedimento de GAU com data de validade expirada;
- h) Não apresentação de Nota Fiscal de OPME e Medicamentos de Alto Custo e respectivos rótulos, conforme legislação sanitária vigente;
- i) Os procedimentos cirúrgicos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, de autorização prévia do HNBra, não havendo possibilidade de acréscimos de procedimentos e de materiais não autorizados, salvo na vigência de intercorrência pré-operatória que acarrete necessidade absoluta, e mediante apresentação da descrição cirúrgica e relatório do cirurgião assistente com a respectiva justificativa.
- j) Faturas com encaminhamento ao HNBra superior a 60 (sessenta) dias após a emissão da GAU que autorizou a assistência prestada;
- k) Excedentes aos medicamentos e materiais prescritos, quando não evoluídos no prontuário ou em formulário próprio, ou a falta da prescrição exata da dosagem administrada;
- l) Medicamento de “marca”, quando houver no mercado o respectivo genérico, desde que não comprovada a utilização por Comunicação Formal emitida pela CREDENCIADA ao HNBra ou justificativa médica lançada em prontuário;
- m) Acréscimo de valores provenientes de opção de melhoria na internação por parte do paciente;
- n) Assinatura prévia de sessões relativas a qualquer tratamento, devendo estas serem atestadas nos dias respectivos de tratamento.
- o) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento, bem como das normas estabelecidas pela ANS;

10.3 Do pagamento

10.3.1. O HNBra se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

10.3.2. A CREDENCIADA apresentará a Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do HNBra, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

10.3.3. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, nem tal fato gerará direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao HNBra, quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela HNBra;

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

10.3.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao usuário que se encontra sob seu atendimento assistencial qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

10.3.5. A CREDENCIADA declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite, inclusive.

10.3.6. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, da qual faz menção o item anterior, o HNBra comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Projeto B42201002DU, ND 33903900 (PESSOA JURÍDICA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em 01 (um) ano após, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até 31 de dezembro de 2024.

12.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, com os devidos preços, se formulados durante a sua vigência. No que tange aos serviços, porventura acrescidos, deverão ter sua valoração condizente com as tabelas, índices e valores dispostos no ANEXO I deste Edital.

13.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, unilateralmente, pelo HNBra, quando houver modificação das demandas por serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Valores reajustados conforme previsto no subitem **13.5** do Edital de nº 01/2023, considerando o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela HNBra, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) e de um Fiscal do Contrato, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2. O HNBra realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

14.3. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do HNBra, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4. Quando forem detectadas irregularidades, o HNBra solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

14.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

14.6. Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o HNBra o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do HNBra não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução parcial/total do presente Acordo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior. A sanção indicada na alínea c é de competência exclusiva do Ministro da Defesa, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à União, neste Termo de Credenciamento caracterizado como o HNBra, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.5. A CREDENCIADA, uma vez notificada da penalização, terá direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou, então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o HNBra ou direitos para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos usuários.

16.2. O HNBra poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento

16.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se a CREDENCIADA falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do HNBra;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o HNBra ou direitos para a

CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

- c) Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no Art. 78;
- f) No interesse exclusivo da CREDENCIADA, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do HNBra.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços serão mantidos os atendimentos aos usuários do SSM e àqueles dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica, quando couber, bem como os pagamentos da CREDENCIADA nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos usuários e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando a Marinha do Brasil a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao HNBra;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto sem comunicação prévia à CREDENCIANTE;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do HNBra, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando a CREDENCIADA deixar de satisfazer as exigências do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e

s) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo HNBra.

16.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do HNBra.

16.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.6. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

17.1. Constitui direito legal o HNBra ter o serviço, objeto deste Termo de Credenciamento, prestado dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

17.2. São direitos legais da CREDENCIADA:

a) Receber do HNBra o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao HNBra a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

18.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo HNBra;

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais de qualquer usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao HNBra avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do HNBra ou designados por este, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado neste Termo de Credenciamento;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética de cada categoria profissional;

f) Prestar ao HNBra esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar formalmente ao HNBra, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, de corpo clínico, de exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo. (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o usuário em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

j) Aceitar e acatar os atos normativos e regulamentos emitidos pela Direção do HNBra, em cumprimento àqueles vigentes na Marinha do Brasil, e pelo Ministério da Defesa, atendendo às respectivas normas e diretrizes;

k) A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

l) Os médicos e outros profissionais da CREDENCIADA, quando solicitarem procedimentos ou exames a serem autorizados pelo HNBra, obrigatoriamente deverão incluir, no formulário de solicitação ou de prescrição, o código do serviço de acordo com as tabelas, índices e valores para prestação de serviços pelas OCS apresentada no Anexo I do Edital a que este Termo de Credenciamento encontra-se vinculado;

m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e respectiva regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HNBra ou com a Marinha do Brasil;

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

q) A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao HNBra, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HNBra ou a Marinha do Brasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO HNBra

19.1. São obrigações do HNBra:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SSM, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas da CREDENCIADA referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES

20.1 Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do HNBra, ou responsável pelo procedimento de Credenciamento poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários atendidos por meio de GAU emitida pelo HNBra, nos termos do presente Termo de Credenciamento, conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitido à CREDENCIADA subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

21.1.1. A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes à sua empresa e do (s) seu (s) subcontratado (s), se for o caso, exigidos neste Edital;

21.1.3. A subcontratação não isentará A CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

21.1.4. A CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

21.1.7. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnica - econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que haja autorização formal do contratante.

21.2. A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos usuários, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

22.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2. A Marinha do Brasil, representada neste instrumento pelo HNBra, não poderá ser alegada, ou servir como amparo, a pretendida isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal e Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÓPIAS

24.1. Do presente Termo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o HNBra – Hospital Naval de Brasília;
- b) uma para a CREDENCIADA;
- c) uma para Diretoria de Saúde da Marinha;
- d) uma para a Diretoria de Administração da Marinha;
- e) uma em extrato para publicação em D.O.U.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes.

Brasília, DF, 15 de agosto de 2024.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
CPF: 037.633.427-45
Representante da CREDENCIANTE

ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO
CPF: 508.918.556-53
Representante da CREDENCIADA

MICHEL CASTRO SANTANA
CPF: 296.385.928-77
Representante da CREDENCIADA

JOSÉ RICARDO RANGEL SANTOS JÚNIOR
Primeiro-Tenente (RM2-S)
CPF: 048.659.913-28
Testemunha

THAÍS SOUZA D'AVILA BATISTA
Capitão de Corveta (S)
CPF: 075.575.017-99
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TC042-HOSP-SAO-FRANCISCO-15AGO25.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MICHEL CASTRO SANTANA (CPF ***.385.928-**) em 09/08/2024 10:43:46 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO (CPF ***.918.556-**) em 12/08/2024 13:29:48 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

THAIS SOUZA D AVILA BATISTA (CPF ***.575.017-**) em 19/08/2024 13:28:23 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JOSE RICARDO RANGEL SANTOS JUNIOR (CPF ***.659.913-**) em 19/08/2024 15:14:52 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 20/08/2024 15:09:01 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***